

Advocacia
Figueiredo Bosto

Antonio Augusto Figueiredo Bosto
Julio Marcelo Queiroz Soares
Omar Elias Góes



Excelentíssima Sr.ª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais - Dr.ª Marcelise Weber Lorite.

Autos 9097

Exmos. Srs. Juizes de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, o Sr. Dr. Paulo Roberto dos Santos Soares, advogado qualificado nos autos em nome do Sr. Paulo Roberto dos Santos Soares, Ministério Público, através de procurador constituído, para firmar a presente petição, requer-se a seguir:

1. Requer-se, inicialmente, a juntada de documentos, com fulcro no art. 475 do CPP, devendo pois, ser dado vistas aos acusadores públicos e particulares de seu conteúdo.

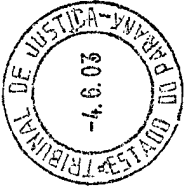
2. No que concerne a participação da imprensa no julgamento, a defesa nada tem a opor, desde que seja resguardada a imagem dos jurados.

Sob nossa ótica seria justo que a imprensa pudesse noticiar este julgamento, pois foi através dos meios de comunicação que a acusação conseguiu enganar a opinião pública, portanto neste momento é importante que a imprensa possa mostrar ao povo do Paraná, esta vergonhosa fraude investigatória, bem como os meios investigatórios utilizados pela Polícia (PM2), conveniada do Ministério Público e ainda como foram elaboradas as perícias que "instruíram" este processo criminal.

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinho de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de CP/LEAG

Cláudio Roberto da Silva
Chefe do Serviço de autenticação e protocolação de documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
TJPI AUTENTICAÇÃO

Advocacia
Figueiredo Basto



Antonio Augusto Figueiredo Basto
João Marcelo Queiroz Soares
Omar Elias Costa

3. Conforme foi denunciado por esta defesa nos autos, a fita cassete original, apreendida no 2º Volume, fls 243, deste processo, misteriosamente desapareceu.

Em vista de estar devidamente certificado por esta escrivania tal acontecimento, tomamos a iniciativa de procurar vários órgãos de imprensa que a época dos fatos fizeram cópias deste material.

Requer-se que a própria acusação fez juntar aos autos uma cópia feita da fita cassete, com o nome da jornalista.

Esta bem, esta cópia foi produzida por uma jornalista, porém, não se trata de uma cópia feita em uma loja que nem mesmo o Ministério Público tem conhecimento.

Em vista de que as transcrições desta fita foram erigidas a condição de prova nestes autos a defesa requer a juntada desta cópia que lhe foi entregue pela jornalista acima nominado, conforme termo de autorização em anexo.

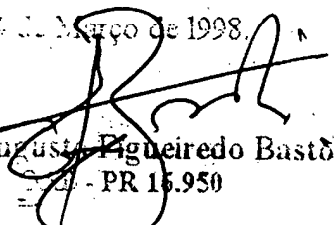
Seja dado vistas aos acusadores públicos e particulares desta cópia, pois a defesa pretende sua exibição em plenário do Juri.

4. Requer-se, por fim, a juntada do incluso instrumento de substabelecimento.

Termos em que

Pede-se deferimento.

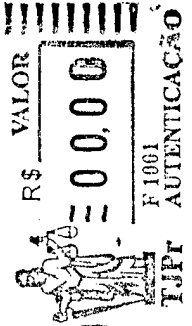
Caritiba, 04 de Março de 1998.


Antonio Augusto Figueiredo Basto
OAB - PR 15.950

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Cópia

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Seção de autenticação de documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO



Eu, **ARI SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, radialista da Rádio Cidade e Repórter do Programa 190 URGENTE, portador da Cédula de Identidade-RG nº 2.397.941-0 e, devidamente inscrito no CCF/MF sob o nº 093.094.977-34, pelo presente TERMO, declaro a quem interessar possa e para seus devidos fins, que nesta data entrego ao **Dr. Antonio Augusto Figueiredo Basto**, uma cópia de fita magnética modelo cassete, cujo conteúdo reproduz fielmente o do contido na fita original, que à época tratou-se ser a "entrevista" dos réus **Celina, Beatriz e Osvaldo Macineiro**, a qual estava em poder desde mês de abril de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração e em necessário sendo confirmarei estes fatos perante as autoridades do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

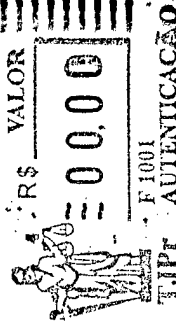
Curitiba, 03 de Março de 1998.


ARI SOARES DOS SANTOS

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de C.P.J.E.A.G.

Carlos Alberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Expediente de documentos



Advocacia
Figueiredo Basto

Antonio Augusto Figueiredo Basto
João Marcelo Queiroz Soares
Omar Elias Costa



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas os poderes a mim conferidos por *Francisco Sérgio Cristofolini* nos autos de Ação Penal 90/97, oriundos da Comarca de Guratuba, por ora em trâmite perante a Vara Criminal de São José dos Pinhais, ao Dr. *Antonio Augusto Figueiredo Basto*, advogado inscrito na OAB/PR sob 16.950, com escritório profissional na rua Praguaçu, 782.

Curitiba, 3 de março de 1997.

Luis Carlos Meister
LUIS CARLOS MEISTER
OAB/PR 4398